CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc.CEE Nº 4103/74

INTERESSADO - ROGÉRIO SIDNEY TKON

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 352/75, CSG, Aprov. em 29/01/75, Comunicado ao Pleno em 05/02/75

I- RELATÓRIO

1. $\underline{\text{HISTÓRICO}}$ - Rogério Sydney Thon, RG nº 7.471.245, nascido aos 16 de fevereiro de 1956, em Santo André, SP, vem requerer reconhecimento de um semestre de estudos feitos em escola dos estados Unidos da América.

Seu histórico escolar evidencia que, após o primário, cursou as quatro séries ginasiais no Instituto de Educação Dr.Américo Brasiliense (Santo André) e, no mesmo estabelecimento, em 1973, a primeira série do segundo grau, tendo sido aprovado.

No primeiro semestre de 1974, cursou a 12ª série na Escola Secundária John Glenn (Westland, Michigan, USA), onde frequentou, com aproveitamento, aulas de História dos Estados Unidos do Século XX, Francês, Biologia, Gramática Inglesa; Debate e Educação Física. No segundo semestre desse ano, prosseguiu seus estudos no mesmo estabelecimento de origem, em Santo André, aguardando pronunciamento deste Conselho para regularização de sua vida escolar.

2. <u>APRECIAÇÃO</u>- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bom como em jurisprudência deste Conselho.

O processo acha-se regularmente instruído, de acordo com as exigências em vigor. Nada obsta a que seja deferido.

II- CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por Rogério Sidney Thon, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau.

Assim, podem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares relativos a tal série, cosputando-se-lhe, para efeito de avaliação do rendimento escolar, apenas a frequência e notas referentes ao segundo semestre de 1974.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator.

PROCESSO CEE Nº 4103/74

PARECER CEE nº 352/75 fls.2

III-<u>DECISÃO DA CÂMARA</u>- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUN-DO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.